

	<h1>ANÁLISE DE CONSELHEIRO</h1>	<b>NÚMERO E ORIGEM:</b>
		38/2013-GCRZ
		<b>DATA:</b>
		11/01/2013
<b>CONSELHEIRO RELATOR</b>		
<b>RODRIGO ZERBONE LOUREIRO</b>		

## 1. ASSUNTO

Solicitação de mudança do município de Santana do Paraíso/MG, da área de tarifação de Caratinga (333) para a área de tarifação de Coronel Fabriciano (316), e do Código Nacional 33 para o Código Nacional 31.

## 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 242/PBCPA/PBCP/SPB, de 13/11/2012;
- 2.2. Informe nº 381/2012- PBCPA/PBCP, de 30/10/2012;
- 2.3. Parecer nº 990/2012/ICL/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 28/09/2012;
- 2.4. Informe nº 442/2011- PBCPA/PBCP, de 23/11/2011;
- 2.5. Informe nº 313/2011- PBCPA/PBCP, de 01/08/2011;
- 2.6. Minuta de Resolução; e
- 2.7. Processo nº 53500.012352/2010.

## 3. EMENTA

SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ÁREA DE TARIFAÇÃO LOCAL E DE CÓDIGO NACIONAL. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. Solicitação de mudança do Código Nacional 33 para 31, formulada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.
2. O atendimento da solicitação implica na alteração do município de Santana do Paraíso/MG, da área de tarifação de Caratinga (333) para a área de tarifação de Coronel Fabriciano (316).
3. Consulta pública realizada.
4. A solicitação atende aos pré-requisitos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
5. Solicitação aprovada.

## 4. RELATÓRIO

### 4.1. DOS FATOS

- 4.1.1. Em 05/10/2009, a Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG enviou à Anatel o Ofício 215/2009, por meio do qual solicita mudança de código DDD do município de 33 para 31.

201390007492

- 4.1.2. O Informe 313/2011-PBCPA/PBCP, de 01/008/2011, analisa os aspectos de tráfego telefônico atual e o eventual impacto sobre as tarifas que resultaria da alteração de numeração pretendida, concluindo favoravelmente ao pleito e propondo a submissão da proposta à apreciação da Procuradoria Federal Especializada.
- 4.1.3. Por meio do Parecer nº 1185/2011/BMB/PGF/PFE-Anatel, de 30/08/2010, a Procuradoria recomendou a submissão da proposta a Consulta Pública.
- 4.1.4. A matéria foi submetida à deliberação do Conselho Diretor, que em sua 626ª Reunião, de 20/10/2011, aprovou a realização da Consulta Pública, com base na análise 838/2011-GCJR, de 14/10/2011.
- 4.1.5. A Consulta Pública nº 58, de 21/10/2011, foi publicada no D.O.U. de 26/10/2011.
- 4.1.6. O Informe nº 442/2011-PBCPA/PBCP, de 23/11/2011, consolidou a análise das contribuições ao processo de Consulta Pública e concluiu pela recomendação de aprovação da proposta e encaminhamento à Procuradoria.
- 4.1.7. Por meio do Parecer nº 990/2012/ICL/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 28/09/2012, a Procuradoria opinou pelo encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho Diretor, sendo sugerida a manifestação anterior *da Gerência de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Interconexão – PBQIO quanto ao pleito do município de Santana do Paraíso, sob o ponto de vista de numeração.*
- 4.1.8. Em 30/10/2012, a SPB, por meio do Informe nº 381/2012-PBCPA/PBCP, reiterou o posicionamento manifestado no Informe nº 442/2011-PBCPA/PBCP, entendendo desnecessária a manifestação formal da PBQIO no processo por se tratarem de Gerências de uma mesma Superintendência, que mantem interações recorrentes sobre o tema.
- 4.1.9. A MACD Nº 242/2012-PBCPA/PBCP/SPB, de 13/11/2012, encaminha ao Conselho Diretor a proposta de mudança do município de Santana do Paraíso/MG, da área de tarifação de Caratinga (333) para a área de tarifação de Coronel Fabriciano (316), e do Código Nacional 33 para o Código Nacional 31.
- 4.1.10. Em 16/01/2012, por meio da Comunicação de Tramitação n.º 152660, os autos do processo foram encaminhados a este Gabinete para ser relatado ao Conselho Diretor.

## 4.2. DA ANÁLISE

- 4.2.1. A solicitação da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, visando a mudança de código DDD, esta assim fundamentada:

*Informe ainda que o nosso município é de porte pequeno e está operando com os dois prefixos, sendo: 33 ligado na torre do rio doce e 31 ao vale do aço. Fazemos parte do polar metropolitano do vale do aço por isso não justifica o prefixo 33.*

*Lembramos ainda que os dois prefixos têm causado muitos transtornos para a nossa população, principalmente com a telefonia móvel, tendo que fazer ligações interurbanas dentro do próprio município.*

- 4.2.2. O pleito foi inicialmente analisado sob a ótica da regulamentação vigente. O Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 262, de 31 de maio de 2001, estabelece:

*Art. 6º. As Áreas de Tarifação são definidas observando os seguintes critérios:*

*I - constituir área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação;*

....

*Art. 7º. A Anatel, a seu critério ou a pedido das Prestadoras poderá, sempre que necessário, submeter a revisão da configuração das Áreas de Tarifação a consulta pública.*

*§1º Na revisão prevalecerá o interesse coletivo da maioria sobre a minoria e, em qualquer caso, a continuidade e a viabilidade dos serviços explorados sob regime público.*

...

*Art. 8º A formalização da revisão de uma ou mais Áreas de Tarifação será objeto de Ato Normativo da Anatel.*

4.2.3. No passo seguinte, foram levantadas junto às prestadoras do STFC e do SMP com atuação na região as informações de tráfego entre o município de Santana do Paraíso e as áreas de tarifação vizinhas.

4.2.4. O Informe nº 313/2010-PBCPA/PBCP que subsidiou a decisão do Conselho Diretor de submissão da proposta à Consulta Pública, analisou a solicitação da Câmara Municipal de Santana do Paraíso:

*4.2.3. De posse dos dados de tráfego, a Agência encaminhou Ofício à Câmara Municipal de Santana do Paraíso, afirmando terem sido identificados “indícios de que o fluxo de chamadas entre a área de numeração pleiteada (31) e aquela atualmente atribuída (33) é superior ao fluxo dentro da própria área de numeração que contém o município de Santa do Paraíso”.*

*4.2.4. O referido Ofício lembrou ao solicitante que eventual alteração da área de numeração implica alguns inconvenientes, como o encarecimento de chamadas destinadas à área de numeração atualmente atribuída e a alteração de códigos de acesso. Diante disso, requereu-se a confirmação da solicitação e alteração de área de numeração de Santa do Paraíso, que se manifestou favoravelmente a manutenção do pleito.*

4.2.5. A Consulta Pública nº 58 relativa à “Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o Município de Santana do Paraíso, no estado de Minas Gerais, da área de tarifação de Caratinga (333) para a área de tarifação de Coronel Fabriciano (316), e do Código Nacional 33 para o Código Nacional 31” foi realizada no período de 26/10/2011 a 16/11/2011. O Informe nº 442/2011- PBCPA/PBCP consolida a análise das contribuições a processo de consulta pública, assim concluindo:

*4.3.2. Foram realizadas apenas duas contribuições. A primeira foi feita pela prestadora Telemar Norte Leste – Oi. Sugeriu-se que fosse concedido prazo de doze meses para implementação da alteração aqui proposta, pois, segundo a Oi:*

*... a Oi entende que devido aos prazos envolvidos nos diversos dispositivos regulamentares (...) o prazo de 12 meses é bastante razoável para a implementação das alterações decorrentes do objeto desta Consulta Pública.*

*4.3.3. Deve-se registrar que os prazos envolvidos no procedimento apresentado pela Oi são razoáveis, porém não são sequenciais, ou seja, correm simultaneamente. Em relação ao prazo de seis meses para concessão de Autorização de Uso de Recursos de Numeração, não há óbice à redução excepcional deste, haja vista ser atinente a processo interno da Agência e de flagrante interesse público.*

*4.3.4. Não se verifica portanto, justificativa para que seja estipulado o requerido prazo de doze meses para proceder à implementação das alterações propostas. Tendo em vista a relevância do tema para os moradores de Santa do Paraíso e o estágio atual de desenvolvimento tecnológico,*

*que possibilita ágil programação das centrais, propõe-se que seja concedido prazo de seis meses para alteração da área de tarifação do município de Santana do Paraíso e consequente designação de novos códigos de acesso aos usuários, em linha com a segunda e última contribuição, efetuada pela Telesp.*

## 5. CONCLUSÃO

*5.1. Assim, considerando todos os argumentos expostos ao longo do Informe nº 313/2011-PBCPA/PBCP, propomos a transferência do município de Santana do Paraíso da área de tarifação 333 para a área de tarifação 316, concedendo-se um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as prestadoras ajustarem seus procedimentos.*

*5.2. Além do Regulamento de Tarifação do STFC, anexo à Resolução nº 424, deverá ser alterado o Plano Geral de Códigos Nacionais, Anexo II à Resolução nº 263, em virtude de que a alteração de área de tarifação implica também a alteração do código nacional de 33 para 31.*

- 4.2.6. Por fim, a Procuradoria Federal Especializada, em seu Parecer nº 990/2012/ICL/ PFE-Anatel/PGF/AGU, manifestou-se favoravelmente, opinando pelo encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho Diretor, sugerindo que, antes da decisão, fosse ouvida a PBQIO nos aspectos associados à numeração.
- 4.2.7. Nesse tema, o Informe complementar nº 381/2012-PBCPA/PBCP manifesta o entendimento da SPB de que a análise desse tipo de alteração é sempre realizada em conjunto pelas diversas gerencias da SPB, não sendo necessária a manifestação isolada da PBQIO.
- 4.2.8. Verifica-se, portanto, que foram atendidos todos os requisitos legais e regulamentares visando a mudança de área de tarifação e do Código Nacional pleiteados pela Câmara de Municipal de Santana do Paraíso/MG, e que tal iniciativa atende ao interesse público. Ademais, prazo hábil de 180 (cento e oitenta) dias está sendo concedido às prestadoras envolvidas para implementação das alterações previstas.
- 4.2.9. Nesses termos, sou favorável à aprovação da proposta.

## 5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, proponho aprovar a alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o Município de Santana do Paraíso, no estado de Minas Gerais, da Área de Tarifação 333 (Caratinga) para a Área de Tarifação 316 (Coronel Fabriciano), e do Código Nacional 33 para o Código Nacional 31, na forma proposta pela Superintendência de Serviços Públicos.

É como considero.

## ASSINATURA DO CONSELHEIRO RELATOR

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**